

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1000113-97.2014.8.26.0566

Classe - Assunto MONITÓRIA - Prestação de Serviços

Requerente: COLÉGIO CECILIA MEIRELES S/S LTDA EPP
Requerida: LOURDES APARECIDA DALL ANTONIA

Data da audiência: 10/06/2014 às 14:00h

Aos 10 de junho de 2014, às 14:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a preposta do requerente, EDNA AP. BATISTELA (RG 18.143.067-SSP/SP e CPF 052.256.068-05), e seu advogado, Dr. Paulo Máximo Diniz; a requerida, e sua advogada, Dra. Bruna Oliveira de González. O patrono da exequente requereu prazo de 48h para juntada da carta de preposição, o que foi deferido pelo Juiz. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: "1) regularize no sistema que o processo é de EXECUÇÃO; 2) a executada pagará à exequente pelo principal e acréscimos, R\$ 12.000,00, como segue: a) as 12 iniciais prestações mensais serão de R\$ 200,00 cada uma; b) as 12 subsequentes às da letra "a" serão de R\$ 250,00 por mês; c) as 12 prestações mensais subsequentes às da letra "b" serão de R\$ 300,00 cada uma; d) as 8 prestações mensais subsequentes às da letra "c" serão de R\$ 350,00 cada uma; e) finalmente, a prestação mensal final será de R\$ 200,00, cujo vencimento acontecerá 30 dias depois do vencimento da última prestação referida na letra "d"; 3) esses valores serão pagos mediante boleto, os quais serão encaminhados por e-mail á advogada da executada; 4) a primeira obrigação vencer-se-á no dia 10/07/2014. 5) a executada pede os favores da Assistência Judiciária Gratuita, pois não reúne condições para atender o custo do processo. 6) O não-pagamento de uma parcela implicará no vencimento antecipado das demais, hipótese em que incidirá sobre o saldo devedor, multa de 10%, correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Concedo à requerido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Providencie as anotações necessárias para regularizar o cadastro deste processo, haja vista tratar-se de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, com as anotações necessárias. Aguarde-se, em arquivo provisório, o cumprimento final do acordo." NADA \_ Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Promotor de Justiça:

Requerente: (Colégio Cecilia M.)

Adv. do Requerente:

Requerida: (Lourdes Ap.)

Adv. da Requerida: